LEI MUNICIPAL Nº 1.335 DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Institui a Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais de Manacapuru.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais de Manacapuru, que deverá acontecer na terceira semana do mês de Outubro, mês nacional da ciência, tecnologia e inovações.

Art. 2° São objetivos da Semana da Segurança Digital nas Escolas Municipais de Manacapuru:

I – Promover o aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando os estudantes a desenvolverem senso crítico;

II – Estimular a conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como: abuso sexual virtual, cyberbulling, vazamento de dados pessoais, ação de criminosos e outras ameaças;

III – Promover a conscientização dos riscos à saúde física, psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;

IV – Conscientizar sobre os cuidados que se deve ter equipamentos eletrônicos e programas de computador, de forma a evitar perda de dados sensíveis.

Art. 3º O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Semana da Segurança Digital Nas Escolas Municipais de Manacapuru.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 22 de agosto de 2023.

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru